## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006347-90.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: **Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**Requerente: Maristela Merola Gallo, RG nº 16.445.997 e CPF 275.068.188-09.

Requerido: Antonio Ramos Merola, RG nº 12.814.617 SSP/SP e CPF 135.328.988-53.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 05. Documentos diversos às fls. 06/11 e 14.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de seu genitor Antonio Ramos Merola, ocorrido em 19/10/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 14, e nela consta que o falecido era separado, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Na certidão de óbito consta ainda que o falecido deixou outros dois filhos além da requerente, sendo um deles pré-morto. Os coerdeiros, inclusive a filha do herdeiro pré-morto (herdeira-neta), manifestaram expressa anuência ao pedido, conforme declaração de fl. 11.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeira nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC, sob as penas da Lei.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Antonio Ramos Merola, a ser representado pela requerente Maristela

Merola Gallo (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 000221132-7 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 07 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA